



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.013, DE 14 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 143/91, de
autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti)

CIENTE
EM 24/04/92
Nilton Zanoti
Presidente

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens
aos carteiros que, em serviço, utilizarem o
transporte coletivo urbano de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte

Artigo 1º

Ficam isentos do pagamento de passagens, os carteiros que, em servi
ço, utilizarem o transporte coletivo urbano de Assis.

§ 1º -

Para o gozo da isenção de que trata este artigo, os carteiros deve
rão estar devidamente uniformizados, ou portando a carteira de iden
tificação da empresa.

§ 2º -

Os carteiros, quando em serviço, utilizarão as portas de saída dos
coletivos.

§ 3º -

Os carteiros, na situação prevista nesta Lei, poderão viajar em pé,
quando completa a lotação normal do veículo.

Artigo 2º -

Toda e qualquer empresa que preste ou que venha a prestar serviços
de transporte coletivo urbano em Assis, fica obrigada a conceder
' passe livre aos carteiros, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei
nº 3.326, de 03 de junho de 1.941, e do artigo 139, do Decreto Fede
ral nº 29.251, de 17 de janeiro de 1.951, que aprovou o Regulamento
dos Serviços Postais e de Telecomunicações.

Artigo 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Abril de 1.992.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.013/92. fls. 02.

GABINETE DO PREFEITO

Rafael S.
ROMÉU JOSÉ POLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

conf.
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de abril de 1.992.

conf.
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO